



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

LEI Nº 1.621/2022

**“DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE  
VIAGENS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG aprova e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O pagamento de despesas de alimentação, pousada e locomoção realizadas por todos os Servidores efetivos e contratados temporariamente que se deslocarem da sede do Município, para representar a Prefeitura Municipal, especializar os conhecimentos em suas áreas de atuação, ou para desempenhar outras funções de interesse do Executivo, será feito de acordo com o estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo único** - Para os fins deste artigo, consideram-se:

**I** - - Servidores Públicos: termo específico para se referir aos servidores efetivos e contratados temporariamente.

**II - Diárias de viagem**: possui natureza indenizatória e o regime deve estar previsto em lei e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo Poder, com a realização de **empenho prévio ordinário**;

**III - regime de adiantamento**: regime previsto em lei do ente, conforme exigência do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, com a realização do **empenho prévio por estimativa**;



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## ***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

**IV – Reembolso:** quando não houver regulamentação de diárias de viagem e nem regime de adiantamento, hipótese em que deve ser realizado **empenho prévio por estimativa**.

**Art. 2º** - Os Servidores que se deslocarem para outras localidades, nas condições previstas no artigo 1º, terão direito à:

**I** - diária para custeio de alimentação e transporte urbano na localidade de destino;

**II** - para os deslocamentos com duração inferior ou até 8 (oito) horas, não serão concedidas diárias.

**III** - cada servidor fará jus somente a uma diária por dia, não excedendo 15 diárias mensais, exceto dos motoristas da saúde, conforme estabelecido nesta Lei nas disposições finais .

**Art. 3º** - Para efeito de aplicação da presente Lei, será observada a tabela de diária, representada pelo Anexo I.

**Art. 4º** - Os valores das diárias constantes da Tabela – Anexo I, cobre despesas com alimentação e locomoção urbana, cabendo ao favorecido apresentar o Requerimento de Diária citado no Artigo 5º, desta Lei.

**§ 1º** - As despesas com a aquisição de passagens áreas ou terrestres serão efetuadas com prévio empenho, requeridas em tempo hábil.

**§ 2º** - Em casos excepcionais, justificados por escrito e com o visto do Chefe imediato, estas despesas poderão ser indenizadas ao Servidor, desde que apresente a nota fiscal com o termo de “Recebido”.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**§ 3º** - Os valores despendidos com hospedagem pelos Servidores serão pagos mediante apresentação de documentos fiscais, através de reembolso de despesas.

**Art. 5º** - Os Servidores, após a viagem, deverão apresentar relatório detalhado de suas atividades profissionais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso, e no caso de participação de curso, mediante comprovante do respectivo certificado, sendo que, sem a apresentação destes documentos, não se concederá outra diária.

**Parágrafo único** - Sendo a diária paga a servidor motorista, em especial da Secretaria de Saúde no exercício de suas funções, o prazo de que trata o artigo anterior fica estendido para 72 (setenta e duas) horas, devendo o motorista prestar contas semanalmente para fazer jus às diárias da semana subsequente.

**Art. 6º** - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I - Tabela de Valores de Diárias;
- II - Requerimento de Diária;
- III - Relatório de Viagem.

**Art. 7º** - Nos casos em que a viagem se faz diariamente e permanentemente, podem ser feitos pagamentos semanais de diárias, no número de dias de viagens, devendo ser observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Art. 8º** - O valor da diária referente à viagem não realizada deve ser restituído no prazo máximo de cinco dias.

**Art. 9º** - A diária pode ser paga antes ou depois da viagem do servidor.

**Art. 10.** É assegurado o reembolso, ao servidor, de despesas extras não computadas na diária, ocorridas durante a viagem, desde que devidamente documentadas e relacionadas com o objetivo da viagem, não podendo ser reembolsadas despesas que não tenham



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## ***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

relação com o deslocamento ou que se caracterizem como despesas pessoais do servidor.

**Parágrafo Único** - O reembolso se fará com o uso do mesmo formulário de requerimento de diária a que se refere o anexo III, devendo ser incluso no requerimento os motivos do reembolso no campo "conclusão".

**Art. 11.** A viagem a serviço poderá ser feita, excepcionalmente, em veículo particular do servidor ou que lhe seja cedido, mediante autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal, devendo a placa do veículo ser anotada na Autorização de Pagamento de Diária.

**Art. 12** - no caso de impossibilidade ou indisponibilidade de veículo oficial, terão direito ao reembolso do valor estimado do combustível calculado para cada KM rodado da seguinte maneira:

I - R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), no caso de veículo híbrido ou a gás veicular;

II - R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), no caso de veículo a diesel;

III - R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos), no caso de veículo flex.

**Parágrafo Único** - As eventuais avarias no uso de veículo próprio, multas, roubos, incêndio, abalroamentos, bem como despesas com estacionamentos ou aumento da quilometragem na cidade de destino, durante a locomoção e estada, não serão objetos de indenização.

**Art. 13.** Mediante autorização do Chefe do Executivo, o Departamento de Contabilidade fará o empenho por estimativa, em



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

dotação própria, de valor destinado às despesas com diárias, cujo valor poderá ser depositado em conta bancária a ser definida pela Tesouraria do Município.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, não excedendo a quinze dias, tomando-se o termo inicial e o termo final para contagem dos dias.

**§ 1º** - Para efeito desta Lei, serão considerados como termos inicial e final para contagem da diária, respectivamente:

I - o horário da partida e do retorno do deslocamento do veículo oficial do local de sua guarda quando este for utilizado para a viagem;

II - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem, constantes da passagem, e o horário de desembarque no retorno ao local de origem;

III - em viagens nacionais por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constantes da passagem;

IV - em viagens internacionais, por meio de transporte rodoviário ou aéreo, o horário de desembarque no exterior (chegada ao destino) e o horário de embarque no exterior para retorno ao Brasil; e

V - no caso de atrasos, escalas e conexões em viagens nacionais e internacionais por período superior a quatro horas, será feito o reembolso de despesas com alimentação e pousada, mediante comprovante e justificativa encaminhados pela autoridade competente, desde que observado o princípio da razoabilidade e limitados os gastos, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**§ 1º** - Excetua-se do limite previsto no caput, os motoristas da Secretaria de Saúde responsáveis pelo transporte de pacientes e remoção em ambulâncias, cujas diárias deverão ser pagas mediante a demanda apresentada no caso concreto.

**§ 2º** - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

**§ 3º** - No período compreendido entre o embarque na sua sede e o embarque para o exterior, bem como o período de desembarque no Brasil e chegada na sua sede, será feito o reembolso das despesas, desde que estas sejam devidamente comprovadas e justificadas, observado o princípio da razoabilidade e limitados os gastos, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I.

**§ 4º** - Identificada a necessidade de deslocamento do servidor para fins de obtenção de passaporte ou de visto, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá autorizar o pagamento das respectivas despesas.

**§ 5º** - Quando se tratar de diárias a diversos municípios, que inclua um Município especial, a diária relativa ao município especial contará a partir da sua chegada e saída deste município.

**Art. 15.** Os atos de concessão de diárias serão publicados no Portal da Transparência do Município.

**Art. 16.** Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo único.** Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 17.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:





# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

I - no deslocamento do servidor com duração inferior a oito horas;

II - no deslocamento para localidade onde o servidor reside;

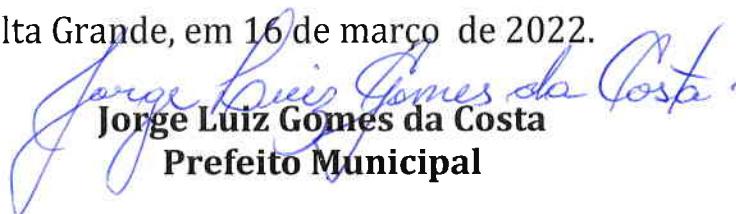
III - no caso de utilização por vínculo contratual, quando este contemplar pousada e alimentação;

IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Parágrafo único.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Volta Grande, em 16 de março de 2022.

  
**Jorge Luiz Gomes da Costa**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

## Anexo I

Lei Nº 1.621/2022

### TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

I - SERVIDORES AUTORIZADOS, EFETIVOS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE.

CIDADES COM DISTÂNCIA DE ATÉ 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$35,00
CIDADES COM DISTÂNCIA DE 101 A 200 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$60,00
CIDADES COM DISTÂNCIA ACIMA DE 201 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$115,000
BELO HORIZONTE, OUTRAS CAPITAIS, OU CIDADES CUJO HORÁRIO PROGRAMADO ULTRAPASSAR O LIMITE DE 08(OITO) HORAS	R\$175,00





# **Prefeitura de Volta Grande**

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**ANEXO III**  
Lei nº 1.621/2022

## **RELATÓRIO DE VIAGEM**

<b>NOME:</b>
<b>CPF Nº:</b>
<b>ASSINATURA:</b>
<b>LOCAL DA VIAGEM:</b>
<b>DATA:</b>
<b>HORÁRIO DA VIAGEM:</b>
<b>MOTIVO DA VIAGEM:</b>
<b>CONCLUSÃO:</b>